GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT/RO.

1.2. **Unidade Requisitante:** Grupo de Transporte – SEFIN/GT.

1.3. **Departamento de Compras:** Núcleo de Compras e Execução Contratual – SEFIN/NCEC.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A aquisição será realizada por meio de Dispensa de Licitação, observando-se os princípios e normas que regem as contratações públicas, em especial as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. A adoção da contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, segundo o qual é dispensável a licitação para a contratação que mantenha todas as condições definidas em certame realizado há menos de 1 (um) ano, quando verificado que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
>
> a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

2.3. Dessa forma, a presente contratação direta fundamenta-se na hipótese legal acima mencionada, observadas as condições e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, visando assegurar o atendimento da necessidade administrativa de maneira eficiente, econômica e em consonância com o interesse público.

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.4. **Do Objeto**

3.4.1. Aquisição de Veículos Automotores, com o intuito de atender às demandas operacionais e administrativas da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.

3.5. **Do Quantitativo**

3.5.1. Os quantitativos dos itens que integram esta contratação foram definidos com base no Estudo Técnico Preliminar e estão pormenorizados na tabela a seguir.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	602304 (Similar)	Hatchback elétricos 4 portas e 5 lugares	Unidade	3

3.6. Da Especificação

TIPO DE VEÍCULO (CARROCERIA)	CARACTERÍSTICAS	COR PREDOMINANTE	PROPULSÃO	EQUIPAMENTOS

Hatchback elétricos (4 portas e 5 lugares)	Veículo compacto automotor, novo, 0 (zero)km, propulsão 100% elétrica (motor e bateria), câmbio automático, kit de carregamento (carregador portatil e *wallbox*), 4 (quatro) rodas, pneu estepe ou kit de reparo, ar-condicionado com ajuste de temperatura e velocidade, cinto de 3 (três) pontos e demais equipamentos obrigatórios previstos nas normas do CONTRAN.	Cores metálicas	Motor Elétrico	• Airbags frontais. • Airbags laterais. • Alarme antifurto perimétrico. • Câmera traseira para manobras. • Cinto de três pontos para todos ocupantes. • Controle de estabilidade • Controle de tração. • Faróis com regulagem de altura. • Luz de condução diurna. • Sensor de estacionamento traseiro. • Estepe e/ou kit de reparo. • Ar-condicionado original de fabrica. • Trava automática das portas. • Ajuste do volante em altura. • Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros. • Ajuste elétrico dos retrovisores. • Banco com regulagem de altura. • Banco com ajuste elétrico. • Destravamento interno/remoto do porta malas. • Destravamento interno da tampa de combustível. • Alças de segurança no teto. • Multimidia com conectividade com *apple car play* e *android auto.* • Sistema de som com auto-falante. • Computador de bordo. • tapete bandeja para todos os passageiros. • Carregador portatil. • Carregador *wallbox,* estação de recarga fixa. • Proteção insulfime para vidros. • Capa de volante. • Quebra-sol. • Freio a disco ventilado dianteiro, e traseiro sólido com sistema ABS (Sistema de Frenagem Antitravamento). • Suspensão dianteira independente tipo McPherson. • Suspensão traseira com eixo de torção e/ou suspensão independente. • Direção elétrica. • Tração dianteira e/ou traseira. • potência de 90cv. • torque 15kgf/m. • Autonomia de 200km.

				• Conjunto de rodas/jantes em liga leve aro mínimo 15 polegadas. • Mola helicoidal. • Distância do entre eixo 2500mm. • Altura do solo de 130mm. • Porta malas de 250 litros. • Peso maximo (TARA) 1800Kg. • Carga útil 300Kg. • Sistema de freio regenerativo. • Faróis halógenos ou em LED. • Sensor de monitoramento de pressão de pneus (TPW). • acionamento remoto do motor. • Chave presencial ou chave mecânica fornecida pelo fabricante.

3.7. **Da Classificação do Objeto**

3.7.1. Entende-se que a aquisição em tela enquadra-se em bens comuns. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer n.° 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

> *"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".*

3.7.2. Cumpre ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.8. **Do Catálogo de Materiais e Serviços**

3.8.1. A aquisição dos bens objeto desta contratação constam no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT do Portal De Compras do Governo Federal, conforme o Documento Sei n.º 78769399. Havendo eventual divergências entre o CATMAT e as descrições/especificações dos itens detalhados no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Da Justificativa da Contratação**

4.1.1. A aquisição encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades finalísticas e administrativas desempenhadas pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização tributária, arrecadação de receitas estaduais, auditoria fiscal, diligências externas, suporte técnico-operacional e atendimento às unidades descentralizadas distribuídas em diversas regiões do Estado.

4.1.2. Cumpre registrar que a necessidade ora apresentada não constitui demanda superveniente ou inovação no planejamento institucional da Administração, mas decorre diretamente do Processo Administrativo n.º 0030.001041/2026-11, instaurado para viabilizar a renovação e ampliação da frota oficial da SEFIN/RO, cujo objeto foi submetido à disputa mediante o Pregão Eletrônico n.º 240/2026/SUPEL/RO.

4.1.3. No âmbito do referido certame, restaram exitosas as contratações relativas aos itens destinados à aquisição de veículos do tipo SUV compacto e Pickup. Todavia, o Item 01, correspondente à aquisição de veículos Hatchback elétricos, 4 portas e 5 lugares, restou fracassado, inviabilizando a integral execução da política de renovação da frota previamente aprovada e planejada pela Administração.

4.1.4. A demanda administrativa que justificou a abertura do procedimento licitatório anterior permanece

plenamente vigente, não havendo alteração quanto à sua finalidade pública, especificações técnicas, quantitativos inicialmente definidos ou necessidade institucional a ser atendida. Ao revés, a permanência do déficit operacional originalmente identificado reforça a necessidade de adoção das providências necessárias à conclusão da contratação pretendida.

4.1.5. Nesse contexto, a presente contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando, regularmente realizado o procedimento licitatório, este resultar fracassado, desde que mantidas todas as condições definidas no certame originário.

4.1.6. Sob o aspecto material, a contratação revela-se indispensável para garantir condições adequadas de mobilidade institucional, assegurando que os servidores da Administração Tributária disponham de meios apropriados para o desempenho de suas atribuições legais e regulamentares.

4.1.7. A execução das atividades desenvolvidas pela SEFIN/RO exige deslocamentos permanentes, tanto em perímetros urbanos quanto em municípios do interior do Estado, abrangendo ações de fiscalização de estabelecimentos, auditorias presenciais, acompanhamento de operações econômicas, participação em operações conjuntas, suporte administrativo, capacitações institucionais e atendimento às demandas das unidades regionais.

4.1.8. A indisponibilidade de veículos ou a insuficiência da frota operacional impacta diretamente a capacidade de atuação da Secretaria, podendo ocasionar atrasos na execução de atividades estratégicas, prejuízos à fiscalização tributária, limitações operacionais às equipes técnicas e redução da eficiência administrativa.

4.1.9. Além disso, parcela significativa da frota atualmente utilizada pela Secretaria apresenta elevado tempo de utilização, submetendo a Administração a custos progressivamente maiores com manutenção corretiva, substituição de componentes, indisponibilidade operacional e perda de confiabilidade mecânica, fatores que comprometem a eficiência da gestão patrimonial e da logística institucional.

4.1.10. Sob a ótica da gestão pública moderna, a manutenção excessivamente prolongada de veículos depreciados e tecnologicamente defasados mostra-se incompatível com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente quando demonstrada a existência de solução mais vantajosa para a Administração, apta a reduzir custos operacionais e ampliar a capacidade de atendimento das demandas institucionais.

4.1.11. A opção pela aquisição de veículos com propulsão exclusivamente elétrica está alinhada às diretrizes contemporâneas de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e racionalização dos gastos públicos. Os veículos elétricos, quando empregados em deslocamentos urbanos e intermunicipais compatíveis com sua autonomia operacional, apresentam potencial de redução dos custos associados ao abastecimento, menor necessidade de manutenção mecânica e maior previsibilidade orçamentária ao longo de sua vida útil.

4.1.12. Sob o enfoque ambiental, a adoção dessa tecnologia contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa, da poluição sonora e da dependência de combustíveis fósseis, promovendo maior aderência da Administração Pública às políticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

4.1.13. Adicionalmente, a incorporação de veículos mais modernos proporciona melhores condições de segurança ativa e passiva aos servidores, disponibilizando recursos tecnológicos voltados à prevenção de acidentes, ao conforto ergonômico e à redução dos riscos inerentes aos deslocamentos realizados no exercício das atividades institucionais.

4.1.14. Portanto, não se limita à aquisição de bens permanentes, mas constitui medida necessária ao fortalecimento da capacidade operacional da Administração Tributária Estadual, garantindo meios adequados para a prestação eficiente dos serviços públicos e para o cumprimento das competências legalmente atribuídas à SEFIN/RO.

4.2. **Do Interesse Público na Despesa**

4.2.1. A despesa decorrente da aquisição encontra-se integralmente alinhada ao interesse público, uma vez que possui como finalidade o fortalecimento da capacidade de atuação institucional da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, órgão responsável por atividades essenciais ao financiamento das políticas públicas estaduais.

4.2.2. A eficiência da arrecadação tributária, da fiscalização fiscal e das atividades de controle exercidas pela Administração Tributária possui relação direta com a disponibilidade de recursos materiais adequados para o desenvolvimento das ações de campo e das atividades administrativas correlatas.

4.2.3. Nesse sentido, a disponibilização de veículos em condições adequadas de uso contribui para ampliar a cobertura territorial das atividades fiscalizatórias, reduzir o tempo de resposta às demandas operacionais, aumentar a eficiência dos deslocamentos institucionais e proporcionar melhores condições para o exercício das atribuições dos agentes públicos.

4.2.4. A aquisição também se mostra compatível com os princípios da eficiência, economicidade,

planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, uma vez que busca assegurar a prestação adequada das atividades estatais mediante solução previamente estudada, tecnicamente justificada e alinhada ao planejamento institucional da Secretaria.

4.2.5. Além disso, a renovação gradual da frota reduz despesas associadas à manutenção corretiva, minimiza riscos de paralisação das atividades em razão de falhas mecânicas, melhora os índices de disponibilidade operacional dos veículos e contribui para a preservação do patrimônio público.

4.2.6. Dessa forma, resta demonstrado que os benefícios institucionais, operacionais, econômicos e sociais decorrentes da aquisição superam os custos inerentes à aquisição, evidenciando a plena aderência da despesa ao interesse público primário que orienta a atuação da Administração.

4.3. **Da Justificativa do Quantitativo**

4.3.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD 168 (ID 78567736), devidamente aprovado pela autoridade competente, instrumento por meio do qual foram consolidadas as necessidades apresentadas pelas unidades administrativas interessadas.

4.3.2. A estimativa contempla a aquisição de 03 (três) veículos automotores do tipo Hatchback elétrico, 4 portas e 5 lugares, correspondente ao quantitativo originalmente planejado no Processo Administrativo n.º 0030.001041/2026-11 e não contratado em razão do fracasso do Item 01 do Pregão Eletrônico n.º 240/2026/SUPEL/RO.

4.3.3. Para definição do quantitativo foram considerados, entre outros aspectos:

a) A necessidade operacional apresentada pelo Grupo de Transporte da SEFIN/RO;

b) A demanda recorrente por deslocamentos administrativos e institucionais;

c) As atividades de fiscalização tributária realizadas em âmbito estadual;

d) A extensão territorial do Estado de Rondônia;

e) A atual disponibilidade de veículos na frota institucional;

f) Os índices de utilização dos veículos oficiais;

g) Os custos crescentes de manutenção de veículos mais antigos;

h) A necessidade de modernização gradual da frota;

i) Os princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

4.3.4. Importa destacar que o quantitativo pretendido não representa ampliação desarrazoada da frota, tampouco aquisição superior à efetiva necessidade administrativa. Ao contrário, corresponde exatamente ao quantitativo originalmente previsto no planejamento da contratação anterior, cuja necessidade permanece íntegra e devidamente demonstrada.

4.4. Dessa forma, conclui-se que a quantidade estimada mostra-se suficiente, adequada e proporcional ao atendimento da demanda institucional identificada, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas, ao mesmo tempo em que assegura os meios necessários à continuidade e ao aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, conforme disposto no Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que diz:

> Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

5.2. Nesses termos e levando-se em consideração que o estudo técnico preliminar é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, segue o Estudo Técnico Preliminar 2 (ID 78778123).

6. DOS REQUISITOS PARA AQUISIÇÕES QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

6.1. O objeto da aquisição não abrange soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos do artigo 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição dos bens objeto desta contratação permite o parcelamento por itens, tendo em vista que não há exigência técnica ou operacional de entrega simultânea e integrada de todos os materiais. Os itens apresentam características distintas, não são interdependentes entre si e podem ser fornecidos de forma autônoma, sem prejuízo à finalidade pública da contratação.

7.2. Além disso, o parcelamento por item tende a ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em grupos específicos de produtos, promovendo maior vantajosidade para a Administração, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3. Dessa forma, opta-se pelo parcelamento do objeto da contratação, uma vez que a divisão é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não compromete a execução contratual.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

8.1. Nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é permitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa em processos licitatórios, desde que observados os seguintes requisitos:

> I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
>
> II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
>
> III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
>
> IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. Assim, na aquisição será admitida a contratação tanto de cooperativa, quando aplicável, quanto de consórcios.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar 2 (ID 78778123), documento que integra e fundamenta o Termo de Referência.

9.2. A solução proposta consiste na aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, 0 (zero) quilômetro, do tipo Hatchback elétrico, 4 portas e 5 lugares, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do fracasso do Item 01 no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 240/2026/SUPEL/RO.

9.3. A aquisição visa assegurar a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria, especialmente aquelas relacionadas às ações de fiscalização tributária, auditoria, apoio técnico, deslocamento de servidores e atendimento às unidades descentralizadas localizadas em diversas regiões do Estado de Rondônia.

9.4. A solução contempla o fornecimento integral dos veículos, incluindo todos os equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança, componentes obrigatórios e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento dos bens, em conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste estudo e observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações aplicáveis.

9.5. O objeto da contratação compreende o fornecimento dos seguintes bens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Hatchback elétricos 4 portas e 5 lugares	Unidade	3

9.6. **Dos Requisitos Mínimos**

TIPO DE VEÍCULO (CARROCERIA)	CARACTERÍSTICAS	COR PREDOMINANTE	PROPULSÃO	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
				• Airbags frontais. • Airbags laterais.	

				• Alarme antifurto perimétrico. • Câmera traseira para manobras. • Cinto de três pontos para todos ocupantes. • Controle de estabilidade • Controle de tração. • Faróis com regulagem de altura. • Luz de condução diurna. • Sensor de estacionamento traseiro. • Estepe e/ou kit de reparo. • Ar-condicionado original de fabrica. • Trava automática das portas. • Ajuste do volante em altura. • Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros. • Ajuste elétrico dos retrovisores. • Banco com regulagem de altura. • Banco com ajuste elétrico. • Destravamento interno/remoto do porta malas. • Destravamento interno da tampa de combustível. • Alças de segurança no teto. • Multimidia com conectividade com *apple car play* e *android auto.* • Sistema de som com auto-falante. • Computador de bordo. • tapete bandeja para todos os passageiros. • Carregador portatil.	
Hatchback	Veículo compacto automotor, novo, 0 (zero)km, propulsão 100% elétrica (motor e bateria), câmbio automático, kit de carregamento (carregador portatil e *wallbox*), 4 (quatro)				

elétricos (4 portas e 5 lugares)	rodas, pneu estepe ou kit de reparo, ar-condicionado com ajuste de temperatura e velocidade, cinto de 3 (três) pontos e demais equipamentos obrigatórios previstos nas normas do CONTRAN.	Cores metálicas	Motor Elétrico	• Carregador *wallbox,* estação de recarga fixa. • Proteção insulfime para vidros. • Capa de volante. • Quebra-sol. • Freio a disco ventilado dianteiro, e traseiro sólido com sistema ABS (Sistema de Frenagem Antitravamento). • Suspensão dianteira independente tipo McPherson. • Suspensão traseira com eixo de torção e/ou suspensão independente. • Direção elétrica. • Tração dianteira e/ou traseira. • potência de 90cv. • torque 15kgf/m. • Autonomia de 200km. • Conjunto de rodas/jantes em liga leve aro mínimo 15 polegadas. • Mola helicoidal. • Distância do entre eixo 2500mm. • Altura do solo de 130mm. • Porta malas de 250 litros. • Peso maximo (TARA) 1800Kg. • Carga útil 300Kg. • Sistema de freio regenerativo. • Faróis halógenos ou em LED. • Sensor de monitoramento de pressão de pneus (TPW). • acionamento remoto do motor. • Chave presencial ou chave mecânica	3

				fornecida pelo fabricante.	

9.6.1. Todos os veículos deverão ser entregues, emplacados, abastecidos, higienizados e licenciados em nome do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Do Local e Forma de Entrega

10.1.1. Dos Bens Permanentes

10.1.1.1. O local de entrega dos itens será no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte, localizado na Avenida Tiradentes, n.º 3361, Bairro: Setor Industrial, no município de Porto Velho-RO, no Grupo de Transporte.

10.1.1.2. A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30h às 13:00h (horário local), somente após agendamento prévio pelo número de telefone (69) 3211-6100 - Ramal: 1503, (69) 98132-0014 ou ainda através do e-mail: anderson.pinheiro@sefin.ro.gov.br ou transporte.gaf@sefin.ro.gov.br.

10.2. Do Prazo

10.2.1. O prazo de entrega dos itens objeto deste Termo de Referência será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

10.3. Das Condições de Recebimento

10.3.1. Com base no art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente:

10.3.1.1. Do Recebimento Provisório

10.3.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do objeto, com a finalidade de atestar a conformidade inicial dos bens ou serviços fornecidos em relação às especificações previstas no Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3.1.1.2. A comprovação do recebimento provisório será realizada por meio de certificação da nota fiscal.

10.3.1.1.3. Ressalta-se que o recebimento provisório não caracteriza a liquidação da despesa nem autoriza o pagamento pelos materiais ou bens entregues.

10.3.1.1.4. No caso de verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais, por meio do Núcleo de Patrimônio, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA, conforme previsto no artigo 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3.1.2. Do Recebimento Definitivo

10.3.1.2.1. Art. 140, II, “b”, da Lei Federal n.º 14.133/21, que consiste na verificação da qualidade, quantidade dos materiais/bens e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá termo de recebimento definitivo, em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos.

10.3.1.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

10.3.1.2.3. Todos os produtos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso.

10.3.1.2.4. Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovadas pela área técnica responsável.

10.3.1.2.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que a situação seja sanada.

10.3.1.2.6. Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 20 (vinte) dias, pelos agentes acima mencionados.

10.3.1.2.7. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou

que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 104 c/c art. 115 e 155, da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

11. DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. Da Garantia dos Materiais

11.1.1. O prazo de garantia dos bens mencionados neste documento deverá observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), que estabelece 90 (noventa) dias para defeitos de fabricação em bens duráveis, contados a partir do recebimento dos itens. Esse prazo poderá ser ampliado conforme as condições estipuladas pelo fabricante.

11.1.2. O licitante deverá fornecer documentação detalhada sobre a garantia, incluindo as condições de cobertura, o período de vigência e os procedimentos para acionamento, em conformidade com as diretrizes do fabricante. Além disso, deverão ser disponibilizadas informações como o código do fabricante e demais dados essenciais para o rastreamento adequado do produto em caso de necessidade de assistência técnica.

11.1.3. O veículo deverá possuir garantia do veículo de no mínimo 5 (cinco) anos.

11.1.4. O veículo deverá possuir garantia mínima de 8 (oito) anos para a bateria de carros elétricos, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

11.1.5. O produto deverá possuir certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

11.1.6. O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 30 (trinta) dias.

11.1.7. Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

11.2. Da Assistência Técnica:

11.2.1. A Contratada deverá garantir suporte técnico e manutenção em rede autorizada ou credenciada dentro do Estado de Rondônia, conforme os critérios abaixo:

11.2.1.1. Dos Veículos Elétricos: A licitante vencedora deverá possuir ou garantir assistência técnica autorizada sediada obrigatoriamente no município de Porto Velho/RO.

11.3. Das amostras

11.3.1. Não será exigida amostras dos produtos, posto que as especificações técnicas dos itens são suficientes, claras e permitem que as empresas ofereçam produtos que atendam a esses requisitos sem a necessidade de uma amostra física, facilitando assim o processo de compra, reduzindo custos e tempo para a administração pública, visando os princípios da legalidade, eficiência, celeridade.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. Para a formação do valor estimado da presente contratação, foi adotado o método da média dos preços válidos obtidos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à matéria.

12.2. Considerando que o objeto pretendido foi anteriormente submetido à competição por meio do Processo Administrativo n.º 0030.001041/2026-11, o qual resultou em item fracassado, a Administração optou pela adoção da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mantendo-se as condições originalmente estabelecidas para a contratação.

12.3. Nesse contexto, em atenção aos princípios da economicidade, eficiência processual e racionalidade administrativa, foram aproveitados os estudos mercadológicos recentemente realizados no âmbito do Processo Administrativo n.º 0030.001041/2026-11, tendo em vista a atualidade dos valores pesquisados, a identidade do objeto pretendido e a proximidade temporal entre os procedimentos, circunstâncias que preservam a confiabilidade e a adequação dos preços referenciais utilizados.

12.4. As informações coletadas foram submetidas à análise técnica e validação da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/CPEAP, estando consolidadas no Quadro Comparativo de Preços e no Relatório de Preços Atualizados (ID 78840370) constantes do Processo

Administrativo n.º 0030.001041/2026-11, documentos que subsidiam a composição do orçamento estimativo e a definição do valor de referência da presente contratação.

12.5. Após a consolidação e o tratamento dos dados obtidos, foram apurados os seguintes valores referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hatchback elétricos (4 portas e 5 lugares) - Veículo compacto automotor, novo, 0 (zero)km, propulsão 100% elétrica (motor e bateria), câmbio automático, kit de carregamento (carregador portatil e wallbox), 4 (quatro) rodas, pneu estepe ou kit de reparo, ar-condicionado com ajuste de temperatura e velocidade, cinto de 3 (três) pontos e demais equipamentos obrigatórios previstos nas normas do CONTRAN.	Unidade	3	R$ 139.814,83	R$ 419.444,49

12.6. Diante do exposto, conclui-se que o valor estimado para a contratação corresponde a **R$ 419.444,49 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

12.7. Verifica-se que o orçamento estimativo encontra-se devidamente fundamentado em pesquisa mercadológica realizada por fontes idôneas e compatíveis com o objeto pretendido, bem como em preços recentemente apurados e validados no âmbito do Processo Administrativo n.º 0030.001041/2026-11, que resultou fracassado quanto ao item objeto da contratação. Dessa forma, os valores adotados refletem adequadamente as condições atuais do mercado e mostram-se aptos a subsidiar a contratação direta pretendida, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1. No certame, não será adotado orçamento com caráter sigiloso, sendo todos os valores máximos estimados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte devidamente disponibilizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1. A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, CNPJ n.º 23.929.840/0001-39 para exercício no ano de 2026, conforme detalhamento abaixo.

a) **Fonte de Recurso:** 2500000001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit).

b) **Programa de Trabalho:** 14.012.04.122.2139.1487 - Adquirir Bens Móveis;

c) **Elemento de Despesa:** 44.90.52.52 - Veículos de Tração Mecânica;

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, combinado com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, e conforme orientações do Tribunal de Contas da União (Manual "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª edição, 2024), **não será possível aplicar cotas reservadas ou exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).**

15.2. Esclarece-se que a não aplicação dos benefícios previsto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

15.3. Especialmente da cota reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, justifica-se em razão das características do objeto pretendido. A aquisição dos veículos demanda padronização da frota, visando garantir uniformidade operacional, compatibilidade técnica, eficiência logística, racionalização da manutenção, reposição de peças, treinamento de operadores e gestão contratual.

15.4. O eventual fracionamento do objeto ou reserva de cota poderá comprometer a economicidade da contratação, elevar custos administrativos e dificultar a gestão e manutenção dos veículos, ocasionando prejuízo ao

interesse público. Ademais, considerando as características do mercado automotivo e das concessionárias autorizadas, verifica-se reduzida competitividade de microempresas e empresas de pequeno porte aptas ao fornecimento do objeto nas condições exigidas pela Administração.

15.5. Dessa forma, entende-se que a não concessão do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 encontra respaldo no interesse público, na busca da proposta mais vantajosa e nos princípios da eficiência e economicidade.

16. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

16.1. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a participação de pessoas físicas em procedimentos licitatórios é admitida quando compatível com a natureza do objeto e quando não houver prejuízo ao interesse público.

16.2. No presente caso, contudo, não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de veículos automotores novos, cuja execução demanda estrutura operacional, comercial e administrativa compatível com as obrigações contratuais a serem assumidas, incluindo o fornecimento de garantia de fábrica, assistência técnica autorizada, emissão de documentos fiscais, suporte pós-venda e cumprimento das obrigações legais, fiscais e contratuais inerentes à contratação pública.

16.3. Ademais, a comercialização de veículos novos pressupõe que o fornecedor esteja regularmente constituído como pessoa jurídica, possua autorização para o exercício da atividade econômica correspondente e tenha capacidade para atender às exigências técnicas, comerciais e operacionais associadas ao objeto da aquisição.

16.4. Dessa forma, a participação no certame ficará restrita às pessoas jurídicas que possuam atividade econômica compatível com o objeto da aquisição, observadas as condições de habilitação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, os requisitos mínimos de desempenho e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.1. A adoção desse critério mostra-se adequada à natureza do objeto, por possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo.

17.2. Para fins de formulação da proposta comercial, os licitantes deverão considerar todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo, quando aplicável, despesas com frete, transporte, seguro, tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

17.3. As propostas deverão possuir **prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa prevista neste Termo de Referência.

17.4. Será declarada vencedora a proposta que, além de apresentar o menor preço para o respectivo item, atender integralmente às especificações técnicas, às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. De acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

18.2. **Habilitação Jurídica**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.3. **Qualificação Técnica**

18.3.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com a descrição abaixo:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
>
> § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

18.4. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os Atestado de Capacidade Técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.4.1.1. Compatível em **características e quantidade** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemple o fornecimento de materiais condizentes com o objeto desta licitação, **ou seja, de aquisição de carros**, no porcentual de **10%** (dez por cento) do (s) itens que a empresa apresentar proposta, **ou seja, de aquisição de carros.**

18.4.2. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

18.4.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

18.4.4. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

18.5. A exigência de 10% (dez por cento) do quantitativo do item em atestado de capacidade técnica mostra-se proporcional e razoável ao porte da contratação e inferior ao limite permitido pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, perseguindo o equilíbrio entre:

18.6. A segurança da execução, assegurando que a licitante já executou fornecimentos similares em escala mínima relevante, detendo estrutura, logística e processos capazes de atender aos padrões de qualidade e aos prazos exigidos; e

18.7. A manutenção da competitividade, evitando onerosidade excessiva ou barreiras injustificadas à ampla participação, inclusive de empresas de menor porte com experiência comprovada.

18.8. O referencial de 10% é suficiente para mitigar riscos de inexecução, desabastecimento ou atraso, sem restringir indevidamente o universo de competidores, preservando os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, eficiência e vantajosidade. Considera-se, portanto, que o parâmetro adotado é juridicamente adequado e tecnicamente justificado, compatível com a relevância e materialidade do objeto licitado.

18.9. **Justificativa para o Percentual Exigido nos Atestados de Capacidade Técnica**

18.9.1. A exigência de 10% (dez por cento) do quantitativo do item em atestado de capacidade técnica

mostra-se proporcional e razoável ao porte da contratação e inferior ao limite permitido pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, perseguindo o equilíbrio entre:

I - A segurança da execução, assegurando que a licitante já executou serviços similares em escala mínima relevante, detendo mão de obra, logística e processos capazes de atender aos padrões de segurança, qualidade e aos prazos exigidos; e

II - A manutenção da competitividade, evitando onerosidade excessiva ou barreiras injustificadas à ampla participação, inclusive de empresas de menor porte com experiência comprovada.

18.9.2. O referencial de 10% é suficiente para mitigar riscos de inexecução e falhas na segurança patrimonial, sem restringir indevidamente o universo de competidores, preservando os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, eficiência e vantajosidade. Considera-se, portanto, que o parâmetro adotado é juridicamente adequado e tecnicamente justificado, compatível com a relevância e materialidade do objeto licitado.

18.9.3. Os atestados deverão conter, no mínimo:

a) Identificação do contratante e do signatário;

b) Descrição detalhada dos serviços executados;

c) Local(is) de execução;

d) Período de execução.

18.10. **Qualificação técnica dos consórcios**

18.10.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados, conforme art. 67, §10, da NLLC, os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

18.11. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; e

g) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

18.12. **Relativos à Qualificação Econômico - Financeira**

18.12.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade ou apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento**) do valor estimado para o ITEM no qual estiver participando.

b.1) Caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

b.4) Caso os vencedores sejam consórcios, o acrescido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

18.12.2. O **patrimônio líquido** mínimo exigido, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, visa assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira suficiente para suportar os custos iniciais relacionados à aquisição, disponibilização e entrega dos veículos objeto da contratação. Tal exigência busca mitigar riscos de inadimplemento contratual e garantir maior segurança à Administração quanto à capacidade da futura contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

18.12.3. Por sua vez, os demais índices financeiros adotados têm como finalidade demonstrar a saúde financeira da empresa no médio e longo prazo, evidenciando capacidade de honrar suas obrigações, baixo grau de endividamento e disponibilidade de recursos para o integral cumprimento do objeto contratual.

18.12.4. De maneira geral, tais exigências justificam-se como instrumentos necessários à verificação da qualificação econômico-financeira das licitantes, assegurando que possuam condições de executar satisfatoriamente o objeto desta licitação, em conformidade com as características, quantidades e prazos estabelecidos no certame. Busca-se, assim, garantir a adequada execução contratual, sem impor restrições indevidas à competitividade, preservando os princípios da isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18.12.5. Para a comprovação da saúde financeira, serão adotados os seguintes índices, calculados com base no balanço patrimonial apresentado:

I - Patrimônio Líquido (PL): mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

II - Liquidez Corrente (LC): (Ativo Circulante / Passivo Circulante) Valor mínimo aceitável: ≥ 1,0.

III - Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) Valor mínimo aceitável: ≥ 1,0.

IV - Solvência Geral (SG): Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) Valor mínimo aceitável: ≥ 1,0.

18.12.6. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a(s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

18.13. **Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência.**

18.13.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no ANEXO - I deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

18.14. **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.**

18.14.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no ANEXO - II deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

18.15. **Declaração de Inexistência e Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.**

18.15.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no ANEXO - III deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

18.16. **Substituição por Registro Cadastral**

18.16.1. A documentação exigida item neste poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

19. DA ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS

19.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

19.2. Assim definida para os fins da Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu art. 6° inciso XXVII traz que:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (…)
>
> XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
>
> a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
>
> b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
>
> c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;
>
> ...
>
> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
>
> III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
>
> IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
>
> Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
>
> ...
>
> Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
>
> I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
>
> II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
>
> III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
>
> § 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
>
> § 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

> § 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:
>
> I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
>
> II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

19.3. De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o edital poderá contemplar (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo:

> "Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado".

19.4. Destarte, considerando que a contratação em análise não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade previstas no § 3º supracitado, foi elaborada a Análise de Riscos (ID 78782548), com vistas a registrar e mitigar eventuais riscos inerentes à execução contratual.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses legais devidamente justificada pela Secretaria de Finanças e autorizada pela autoridade competente.

20.2. A Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO deverá formalizar a assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do instrumento contratual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo de Referência.

20.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, não sendo admitida qualquer forma de reajuste ou recomposição de valores, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

20.4. Encerrado o prazo de vigência contratual, extinguem-se todas as obrigações entre as partes, excetuadas aquelas decorrentes de responsabilidades contratuais remanescentes, legais ou regulatórias, devidamente especificadas no contrato.

21. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1. Para garantir a exequibilidade da contratação e a conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

21.1.1. **Adequação da Infraestrutura Elétrica (Item Crítico)**

21.1.1.1. Considerando a aquisição de veículos com propulsão 100% elétrica e a exigência de carregadores do tipo Wallbox, a Gerência de Administração e Finanças (GAF), por meio de seu setor de engenharia ou manutenção predial, deverá:

a) **Vistoria Técnica**: Realizar diagnóstico da rede elétrica nas unidades destinadas aos veículos (especialmente no edifício CIAC), verificando se a potência disponível e o padrão de instalação (disjuntores, fiação e aterramento) suportam a carga simultânea dos equipamentos.

b) **Instalação dos Pontos de Carga**: Caso a instalação física não esteja contemplada no escopo de fornecimento da licitante vencedora, a SEFIN deverá providenciar a execução das instalações elétricas necessárias antes do recebimento dos bens, garantindo que os veículos possam ser carregados imediatamente após a entrega técnica.

c) **Segurança Patrimonial**: Definir e sinalizar as vagas exclusivas para carregamento, observando normas de segurança contra incêndio e pânico para ambientes de recarga de baterias de tração.

21.1.2. **Gestão e Fiscalização Contratual**

21.1.2.1. D**esignação de Equipe**: Proceder à designação formal, via portaria, do Gestor do Contrato e dos Fiscais (Titular e Substituto). A equipe de fiscalização deverá estar familiarizada com as especificações técnicas

detalhadas neste ETP, especialmente quanto aos critérios de garantia e assistência técnica regionalizada.

21.1.2.2. **Capacitação Técnica**: Promover treinamento básico para os fiscais e motoristas designados sobre a operação de veículos elétricos e híbridos, com foco na correta utilização dos carregadores Wallbox e portáteis, visando a preservação da vida útil das baterias.

22. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. De acordo com o determinado no art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão judicial.

22.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

c.1) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

22.5. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22.6. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item 22.1 deste Termo de Referência ficarão a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. **Da Contratante**

23.1.1. Constituem obrigações da Secretaria de Estado de Finanças, ora CONTRATANTE:

23.1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

23.1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

23.1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

23.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

23.1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e

forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

23.1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.1.1.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.

23.2. **Da Contratada**

23.2.1. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei Federal n.º 14.133/21:

23.2.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.2.1.2. Oferecer suporte gratuito por doze meses;

23.2.1.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, número de série, procedência e prazo de garantia ou validade.

23.2.1.2.2. Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de 3 (três) dias, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados.

23.2.1.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e/ou inglês e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

23.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

23.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

23.2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

23.2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.2.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

23.2.1.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

23.2.1.9. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.

23.2.1.10. Não são permitidos equipamentos que estejam em fase de protótipo ou reprodução, nem equipamentos confeccionados especificamente para esta licitação.

23.2.1.11. Considerar como de sua responsabilidade todas as despesas, como frete, seguro e outras, inerentes ao deslocamento dos equipamentos até o endereço de entrega.

23.2.1.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento, assistência técnica e substituição dos equipamentos constantes neste Termo de Referência.

23.2.1.13. Assumir todos os ônus decorrentes da execução da garantia e assistência técnica e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes.

23.2.1.14. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.

23.2.1.15. Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

23.2.1.16. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.

23.2.1.17. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, co4merciais e previdenciários resultantes da execução

do contrato, não transferindo à Administração, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto.

23.2.1.18. Informar imediatamente à Administração as alterações de dados do fornecedor, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação da Administração com o fornecedor.

23.2.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.2.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

23.2.2.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no ANEXO - III deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

23.2.3. Apresentar a Declaração de ME/EPP, quando aplicavél.

23.2.4. Apresentar a Declaração de Ciência do Termo de Referência.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

24.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia, no valor correspondente a 2% (dois) do valor global, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, ou título de capitalização.

24.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.4. O atraso superior a 2 (dois) meses autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos IV do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

24.5. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

24.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

24.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

24.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

24.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.14. Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

24.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

24.16. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A Secretaria de Estado de Finanças, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21, nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

25.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

25.4. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

25.5. Alinhado aos art. 20 e 21 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, as atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, são:

a) **Gestor:** analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e

b) **Fiscal:** planejar, organizar, negociar, liberar e acompanhar a execução dos cursos, receber em definitivo a plataforma, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema inerente a plataforma sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

25.6. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

25.7. A Contratada se obriga a permitir que auditoria interna da Administração e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

25.8. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

25.9. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

26.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da aquisição.

26.2. A vedação justifica-se pelo fato de que o objeto pode ser integralmente executado por empresas regularmente atuantes no mercado, não havendo necessidade de fracionamento das atividades ou de participação de terceiros para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

26.3. Além disso, a subcontratação não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a

Administração, podendo comprometer o controle e a fiscalização da execução contratual. Dessa forma, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será realizado após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme o art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, ressalvados os casos previstos no **art. 188, § 3º**, do referido decreto.

27.2. A Contratada deverá entregar as Notas Fiscais/Faturas na Unidade Central da SEFIN, situada à Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos, 4º andar, município de Porto Velho/RO, CEP 76801-470, a qual deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/executados e vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

27.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter no seu a descrição e quantidades do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

27.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho.

27.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, CNPJ n.º 23.929.840/0001-39, Endereço: Av. Farquar, 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos, 5º andar, Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO.

27.6. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento.

27.7. A SEFIN/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

27.8. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

27.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

27.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

27.11. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

27.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

27.13. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

27.14. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

28. DAS SANÇÕES

28.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (g.n)

28.2.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

28.2.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

28.2.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

28.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

28.2.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

28.3. **Das Sanções**

28.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28.3.2. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

28.3.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

28.3.4. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

28.3.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

28.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.3.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

28.3.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

28.3.8.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

28.3.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

28.3.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.3.9. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

28.3.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

28.3.11. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

28.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/21, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

28.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato (Art. 162).

28.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no

CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

28.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

28.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

28.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem comunicação prévia à Contratante, a entrega do objeto, por cada solicitação (NE);	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
02	Cobrança por objeto não entregues;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
03	Cobrança de valores em desacordo com o contrato;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
04	Deixar de comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
05	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
06	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
08	Deixar de indicar e/ou manter durante a execução do Contrato o Preposto previsto no Termo de Referência/Contrato;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
09	Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	01	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
10	Deixar de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
11	Deixar de responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).	04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

(*) Sobre o Valor Proporcional à Obrigação Inadimplida.

29. DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

29.1. A Equipe de Planejamento da Contratação responsável pela condução dos estudos e demais atividades inerentes à fase preparatória desta contratação foi formalmente designada por meio da Portaria n.º 81, de 23 de janeiro de 2026 (ID 78769639), publicada na Edição n.º 24 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 4 de fevereiro de 2026, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da regulamentação estadual

aplicável às contratações públicas.

30. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

30.1. A aquisição encontra-se alinhada ao planejamento estratégico institucional da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia – SEFIN/RO, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração, especialmente aqueles voltados ao fortalecimento das condições de trabalho, à eficiência operacional e à melhoria da infraestrutura disponibilizada aos servidores para o desempenho de suas atribuições.

30.2. Nesse contexto, a demanda guarda aderência ao Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Finanças, instituído por meio da Resolução n.º 13/2026/SEFIN-ASTEC (ID 78770734), estando relacionada ao seguinte objetivo estratégico:

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
Planejamento e Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN Anexo - Resolução n.º 13/2026/SEFIN-ASTEC (78770734).	OKR 4 – Potencializar a produtividade e elevar o nível de qualificação da equipe, impulsionando o crescimento individual e coletivo dos servidores.
	KR 4.2 - Promover o desenvolvimento do servidor.

30.3. Ademais, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a demanda encontra-se regularmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/SEFIN 2026, demonstrando sua compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário da Administração.

30.4. O enquadramento da contratação no Plano de Contratações Anual está evidenciado nos seguintes termos:

INSTRUMENTO	ID DO ITEM NO PCA	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO
PCA/SEFIN/2026 (Link)	184	2310 - VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS	926329-3/2026

31. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. AA aquisição do objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6°, do Decreto n.º 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

31.2. A adoção desses critérios reflete o compromisso com práticas sustentáveis, promovendo eficiência na gestão de recursos e atendendo às diretrizes previstas nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

32. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, devendo permitir que a entidade competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao contrato. Para isso, a Contratada deverá:

32.1.1. Manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão dos fornecimentos contemplados no respectivo contrato;

32.1.2. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a contratante, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

32.1.3. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

33. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

33.1. O licitante deverá atender a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

33.1.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018, notadamente os

relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

33.1.2. A licitante obriga-se a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei n.º 13.709/2018.

33.1.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n.º 13.709/2018, limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

34. DAS CONDIÇÕES GERAIS

34.1. O cancelamento da Nota de Empenho e/ou a rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer de pleno direito, caso a empresa contratada deixe de atender às solicitações nos prazos estabelecidos ou realize a entrega de produtos em desacordo com as especificações exigidas.

34.2. Nessas hipóteses, a Administração poderá convocar a segunda colocada no certame licitatório para o fornecimento dos itens, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, e, se necessário, convocar as demais licitantes, respeitando-se a ordem de classificação. Alternativamente, poderá ser promovido o cancelamento do certame, caso a finalidade pública da contratação seja comprometida em razão do prazo ou da desatualização mercadológica do objeto.

34.3. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

34.4. É de responsabilidade da Contratante a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

34.5. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos**,** serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

34.6. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, ‘d’, da Constituição Federal.

34.7. Para mais informações: Av. Farquar, n.º 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos- 4º Andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho- RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3211 - 6100, ramal 1509 e/ou 1551.

35. DOS ANEXOS

35.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.

35.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

35.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

35.4. ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 78778123).

35.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA

Assessor V | Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Revisão Administrativa:

LIDIANE ALEXANDRA GRANO

ATRE | Chefe do Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

À aprovação e autorização do Ordenador de Despesas desta Pasta:

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

AFTE | Secretário de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, sediada no _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, ____, de _____ de ____.

_____

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de

Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade de Origem, ___ de _____ de ____.

_____
(Assinatura do Representante Legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, por seu Representante Legal Abaixo Assinado, declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade de Origem, ____, de _____ de ____.

_____
(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 78778123)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária (FUNDAT), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.929.840/0001-39, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob n° (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF n° (XXX.XXX.XXX-XX)), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO para

_____, para atender a(o)_____, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Termo de Referência, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da Dispensa n.º XXX/2026, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n.º 0030.011556/2026-11, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos automotores novos, 0 (zero) km, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo: Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa n.º XXX/2026; do Processo Administrativo n.º 0030.011556/2026-11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Parágrafo Único: Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Único: Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses legais devidamente justificada pela Secretaria de Finanças e autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo: A Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO deverá formalizar a assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do instrumento contratual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, não sendo admitida qualquer forma de reajuste ou recomposição de valores, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Quarto: Encerrado o prazo de vigência contratual, extinguem-se todas as obrigações entre as partes, excetuadas aquelas decorrentes de responsabilidades contratuais remanescentes, legais ou regulatórias, devidamente especificadas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Parágrafo Único: O valor total desta contratação é de R$ _____ (_____),estando a despesa coberta pela Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado para este exercício, a cargo da **Funcional Programática:** 14.012.04.122.2139.1487 - Adquirir Bens Móveis, **Código de Classificação da Despesa:** 44.90.52.52 - Veículos de Tração Mecânica, e **Fonte:** 2500000001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Único: Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único: A fiscalização da execução são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único: As obrigações da parte Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único: As obrigações da parte Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Único: As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Parágrafo Único: Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANÁLISE DE RISCOS

Parágrafo Único: Ficam aquelas estabelecidas na Análise de Riscos (ID 78782548).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único: Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem

necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, _____de_____ de 2026.

_____

(**Titular da Contratante**)

_____

(**Titular da Contratada**)

Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 18/11/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA** , **Assessor(a)**, em 18/11/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano**, **Chefe de Unidade**, em 18/11/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, **Secretário(a)**, em 18/11/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78769141** e o código CRC **9BE20A2F**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0030.011556/2026-11 SEI nº 78769141